



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.975 /

## **“AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com os artigos 42-A da Lei Orgânica do Município e 25 da Lei Complementar nº 146, de 27 de julho de 2013, fica aplicada a revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos municipais, bem como aos proventos dos inativos e pensionistas estatutários, no percentual de 7,00% (sete por cento), dos quais 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) correspondentes a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2013 a 31/12/2013, a título de recomposição das perdas salariais, e 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento) a título de aumento real, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas, bem como aos servidores das autarquias, da Fundação Jardim Botânico e da empresa Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal